

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 3673/90 e apenso Processo DRECAP-3 1240/88/90

Interessado: Externato "Nosso Horizonte"/Capital

Assunto: Convalidação dos atos escolares praticados no período anterior a autorização.

Relator: Consº Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri

PARECER CEE Nº 065/91

APROVADO EM 23/01/91.

Conselho Pleno

### 1.- Histórico

A direção do Externato "Nosso Horizonte", Capital, através de sua representante legal vem requerer a este Colegiado a convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos das 1ª, 2ª e 3ª séries durante o período de 20/02 a 16/11/89 (dez meses), em que funcionou sem autorização legal.

Em 11/09/88, a mantenedora protocolou junto a DRECAP-3 o pedido para funcionamento do Curso de 1º Grau. Percebeu-se então, que a documentação jurídica de existência da escola referia-se ao Centro de Recuperação Infantil – (curso de pré-escola autorizado a funcionar pela Portaria DRECAP-3 de 13/11/89).

O pedido refeito, com a documentação correta, foi protocolado em 14/07/89, porem, como apresentados em papel não timbrado, foram rejeitados pela DRECAP-3, para reapresentação em papel impresso próprio.

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento ao pedido.

Os autos estão instruídos com: requerimento da diretora, informação da DRECAP-3 da COGSP e encaminhamento via Gabinete da Secretaria do Estado da Educação.

### 2.- Fundamentação

Finalmente depois de um lento processamento, em vista das exigências da Prefeitura Municipal para com a planta do prédio, após protocolado em 14/07/89, foi o pedido de autorização de funcionamento deferido, com publicação no D.O.E, de 17/11/89, portaria DRECAP-3 de 13/11/89.

Resta convalidar os atos escolares praticados pelo Externato "Nosso Horizonte" no período não-autorizado: de 20/02 a 16/11/89.

Foi descumprido pela direção o art. 4º da Del. CEE nº 26/86 que e o seguinte:

"A autorização de funcionamento será solicitada com a antecedência de pelo menos 120 (cento e vinte) dias da data prevista para o início das aulas do estabelecimento de ensino, curso ou habilitação pleiteada"

A direção deu entrada ao seu pedido em 14/07/89, porém a escola começou a funcionar em 20/02/89, sem estar legalmente autorizada.

A mantenedora alega que começou a funcionar não por má-fé, apenas para atender à demanda local. Declara que não cabe culpa aos alunos pelo ocorrido.

### 3.- Conclusão

1. Convalidam-se os atos escolares praticados pelo Externato "Nosso Horizonte", 17ª D.E., DRECAP-3, no período de 20.02.89 a 16.11.89.

2. Adverte-se o Externato "Nosso Horizonte" pelo não cumprimento às normas expressas na Deliberação CEE 26/86.

São Paulo, 21 de novembro de 1990.

a) Cons SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI  
RELATOR

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão votou contrariamente, o conselheiro Luiz Roberto da Silveira Castro absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1991.

a) Consº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
Presidente